



LEI Nº 1.446/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LDO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cidade Ocidental, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Cidade Ocidental, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;



XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são aquelas definidas no demonstrativo de programas e ações por órgão e unidade físico e financeiro desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual de Ações – PPA - 2022 a 2025.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a



denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecida a meta de resultado primário para o ano de 2025, valor suficiente da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada a atendimento de dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;



IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino básico; e

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes com base na evolução dos exercícios de 2021-2022-2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até dia 02 de agosto de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração direta ou indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até dia 03 de julho de 2024, os estudos e as fixações das suas despesas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita

[Assinatura]



municipal e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 12 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

[assinatura]



Art. 13 Para efeito desta Lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas

[assinatura]



no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, ou com autorização concedida até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

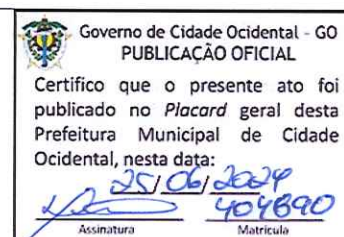
SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17 A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2025 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas, eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

§ 4º A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário,



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19 Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a

[assinatura]



padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

[assinatura]



Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e



qualquer compra;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe

[assinatura]



caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo



pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 32 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2025 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Art. 36 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 36 desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



SEÇÃO IX

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos.

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

[Assinatura]



Art. 41 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/93, e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14133/2021, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

[Assinatura]



III - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo promoverá divulgação da realização do evento, bem como, data, hora e local.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 Autoriza a abertura de créditos especiais vinculado à existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março



de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões de que trata o referido artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto com vista a abertura de créditos adicionais suplementares, observando a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 4º Em se verificando o excesso de arrecadação, este poderá ser utilizado como fonte de suplementação, nos termos do art. 43, § 1º inc. II da lei 4.320/64.

Art. 47 A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 48 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção nos termos da legislação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:



- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 51 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de CIDADE OCIDENTAL) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos arts. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Cidade Ocidental), objetivando cumprimento da Lei Federal no. 12.527 (Lei de Acesso às Informações).

Art. 52 O Poder Executivo poderá promover alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual de Ações – PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA - ou de seus créditos adicionais, ou através de lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, visando adequar o Plano Plurianual à realidade da arrecadação municipal e as necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública, as quais serão detalhadas por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA para o exercício de 2025.

Art. 53 Nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se



cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 55 O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo único. Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 56 Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em informática, marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas, contábeis e controle interno, para a complementação das necessidades da administração.

Parágrafo único. O Município promoverá todas as ações e gestões, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, na recuperação de créditos e ativos do município, cuja remuneração obedecerá estritamente às disposições de mercado, se possível com a vinculação do pagamento dos honorários condicionada ao efetivo recebimento.

Art. 57 O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

a) Obras inerentes a Programas do Governo Federal.



- b) Construção de obras de infraestrutura e interesse social;
- c) Construção de habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;
- d) Programas de apoio a agricultura familiar
- e) Programa nacional de habitação

Art. 58 O Poder Executivo destinará recursos orçamentários e financeiros para custear a manutenção dos conselhos municipais devidamente criados no Município, destacando-se:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- h) Demais conselhos criados por lei municipal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos orçamentários e financeiros aos Conselhos Municipais poderá ser executada diretamente pela Unidade Orçamentária na qual o conselho estiver ligado, com obrigatoriedade de prestação de contas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental
(Em exercício)



MUNICÍPIO DE CIUDADE OCCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	334.949.842,61	348.347.836,31	0,09%	103,77%	348.347.836,32	362.281.749,77	0,09%	103,77%	348.347.836,32	362.281.749,77	0,09%	103,77%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	334.860.539,65	348.254.961,24	0,09%	103,74%	348.254.961,24	362.185.159,69	0,09%	103,74%	348.254.961,24	362.185.159,69	0,09%	103,74%
Receitas Primárias Correntes	322.787.573,01	335.699.075,93	0,09%	100,00%	335.699.075,93	349.127.038,97	0,09%	100,00%	335.699.075,93	349.127.038,97	0,09%	100,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.934.499,53	46.731.879,51	0,01%	13,92%	46.731.879,51	48.601.154,69	0,01%	13,92%	46.731.879,51	48.601.154,69	0,01%	13,92%
Transferências Correntes	266.271.113,63	276.921.958,18	0,07%	82,49%	276.921.958,18	287.998.836,51	0,07%	82,49%	276.921.958,18	287.998.836,51	0,07%	82,49%
Demais Receitas Primárias Correntes	11.581.959,85	12.045.238,24	0,00%	3,59%	12.045.238,24	12.527.047,77	0,00%	3,59%	12.045.238,24	12.527.047,77	0,00%	3,59%
Receitas Primárias de Capital	12.072.966,64	12.555.885,31	0,00%	3,74%	12.555.885,31	13.058.120,72	0,00%	3,74%	12.555.885,31	13.058.120,72	0,00%	3,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	334.949.842,61	348.347.836,31	0,09%	103,77%	348.347.836,32	362.281.749,77	0,09%	103,77%	348.347.836,32	362.281.749,77	0,09%	103,77%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	320.060.391,41	332.862.807,07	0,09%	99,16%	332.862.807,07	346.177.319,35	0,09%	99,16%	332.862.807,07	346.177.319,35	0,09%	99,16%
Despesas Primárias Correntes	272.797.660,78	283.709.567,21	0,07%	84,51%	283.709.567,21	295.057.949,90	0,07%	84,51%	283.709.567,21	295.057.949,90	0,07%	84,51%
Pessoal e Encargos Sociais	133.807.038,95	139.159.320,51	0,04%	41,45%	139.159.320,51	144.725.693,33	0,04%	41,45%	139.159.320,51	144.725.693,33	0,04%	41,45%
Outras Despesas Correntes	138.990.621,83	144.550.246,70	0,04%	43,06%	144.550.246,70	150.332.256,57	0,04%	43,06%	144.550.246,70	150.332.256,57	0,04%	43,06%
Despesas Primárias de Capital	47.262.730,63	49.153.239,86	0,01%	14,64%	49.153.239,86	51.119.369,45	0,01%	14,64%	49.153.239,86	51.119.369,45	0,01%	14,64%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	352.430.765,92	366.527.996,56	0,10%	109,18%	366.527.996,56	381.189.116,42	0,10%	109,18%	366.527.996,56	381.189.116,42	0,09%	109,18%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	346.995.617,96	360.875.442,68	0,09%	107,50%	360.875.442,68	375.310.460,39	0,09%	107,50%	360.875.442,68	375.310.460,39	0,09%	107,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	352.430.765,92	366.527.996,56	0,10%	109,18%	366.527.996,56	381.189.116,42	0,10%	109,18%	366.527.996,56	381.189.116,42	0,09%	109,18%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	337.031.314,72	350.512.567,31	0,09%	104,41%	350.512.567,31	364.533.070,00	0,09%	104,41%	350.512.567,31	364.533.070,00	0,09%	104,41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	14.800.148,24	15.392.154,17	0,00%	4,59%	15.392.154,17	16.007.840,34	0,00%	4,59%	15.392.154,17	16.007.840,34	0,00%	4,59%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)-(III-IV)	24.764.451,48	25.755.029,54	0,01%	7,67%	25.755.029,54	26.785.230,72	0,01%	7,67%	25.755.029,54	26.785.230,72	0,01%	7,67%
Juros Encargos e Vantagens Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros Encargos e Vantagens Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.000.000,00	46.800.000,00	0,01%	13,94%	45.000.000,00	46.800.000,00	0,01%	13,40%	45.000.000,00	46.800.000,00	0,01%	13,40%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-90.000.000,00	-93.600.000,00	-0,02%	-27,88%	-90.000.000,00	-93.600.000,00	-0,02%	-28,81%	-90.000.000,00	-93.600.000,00	-0,02%	-28,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	367.684.817.500,00	384.230.634.288,00	401.905.243.464,00
Receita Corrente Líquida - RCL	322.787.822,95	335.699.335,87	335.699.335,87

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

24/4



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	I - Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	315.250.354,03	0,09%	105,28%	286.725.404,22	0,08%	92,56%	-28.524.949,81	-9,05%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	312.050.874,14	0,08%	104,21%	282.967.095,02	0,08%	91,34%	-29.083.779,12	-9,32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	306.498.078,56	0,08%	102,36%	291.987.118,62	0,08%	94,25%	-14.510.959,94	-4,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	291.394.788,30	0,08%	97,31%	285.539.305,55	0,08%	92,17%	-5.855.482,75	-2,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	331.138.832,92	0,09%	110,59%	323.483.814,13	0,09%	104,42%	-7.655.018,79	-2,31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	324.922.853,03	0,09%	108,51%	304.117.906,90	0,08%	98,17%	-20.804.946,13	-6,40%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	317.777.500,83	0,09%	106,13%	309.917.580,71	0,08%	100,04%	-7.859.920,12	-2,47%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	302.164.210,57	0,08%	100,91%	303.469.767,64	0,08%	97,96%	1.305.557,07	0,43%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	20.656.085,84	0,01%	6,90%	-2.572.210,53	-0,00%	-0,83%	-23.228.296,37	-112,45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	43.414.728,30	0,01%	14,50%	-1.924.071,27	-0,00%	-0,62%	-45.338.799,57	-104,43%
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.000.000,00	0,01%	15,03%	40.718.940,29	0,01%	13,14%	-4.281.059,71	-9,51%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-100.000.000,00	-0,03%	-33,40%	-101.465.610,16	-0,03%	-32,75%	-1.465.610,16	1,47%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00%	0,00%	10.384.874,48	0,00%	3,35%	10.384.874,48	%

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	367.684.817.500,00	336.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	299.436.179,37	309.788.811,28

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	274.081.836,84	315.250.354,03	-13,06	325.143.994,80	-3,04	334.949.842,61	-2,93	348.347.836,32	-3,85	362.281.749,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	273.992.533,88	315.161.051,07	-13,06	325.054.691,84	-3,04	334.860.539,65	-2,93	348.254.961,24	-3,85	362.185.159,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	181.133.049,66	306.498.078,56	-40,90	334.949.842,61	-8,49	334.949.842,61	0,00	348.347.836,32	-3,85	362.281.749,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	166.029.759,40	291.394.788,30	-43,02	320.060.391,41	-8,96	320.060.391,41	0,00	332.862.807,07	-3,85	346.177.319,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)	289.970.315,73	331.138.632,92	-12,43	342.624.918,11	-3,35	352.430.765,92	-2,78	366.527.996,56	-3,85	381.189.116,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	289.881.012,77	331.049.529,96	-12,44	342.535.615,15	-3,35	352.341.462,96	-2,78	366.435.121,48	-3,85	381.092.526,33
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	192.412.471,93	317.777.500,83	-39,45	352.430.765,92	-9,83	352.430.765,92	0,00	366.527.996,56	-3,85	381.189.116,42
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	176.799.191,67	302.164.210,57	-41,49	337.031.314,72	-10,35	337.031.314,72	0,00	350.512.567,31	-3,85	364.533.070,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	107.962.774,48	23.766.262,77	354,27	4.994.300,43	375,87	14.800.148,24	-66,26	15.392.154,17	-3,85	16.007.840,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	221.044.605,58	52.651.582,16	319,83	10.498.600,86	401,51	30.110.296,48	-65,13	31.314.708,34	-3,85	32.567.296,66
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.145.446,58	45.000.000,00	-10,79	45.000.000,00	0,00	45.000.000,00	0,00	45.000.000,00	0,00	45.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-86.346.842,89	-100.000.000,00	-13,65	-90.000.000,00	11,11	-90.000.000,00	0,00	-90.000.000,00	0,00	-90.000.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.045.110,31	327.860.368,19	-13,06	338.149.754,59	-3,04	348.347.836,31	-2,93	362.281.749,77	-3,85	376.773.019,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	284.952.235,24	327.767.493,11	-13,06	338.056.879,51	-3,04	348.254.961,24	-2,93	362.185.159,69	-3,85	376.672.586,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	188.378.371,85	318.758.001,70	-40,90	348.347.836,31	-8,49	348.347.836,31	0,00	362.281.749,77	-3,85	376.773.019,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	172.670.949,78	303.050.579,83	-43,02	332.862.807,07	-8,96	332.862.807,07	0,00	346.177.319,35	-3,85	360.024.412,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	301.569.128,36	344.384.386,24	-12,43	356.329.914,83	-3,35	366.527.996,56	-2,78	381.189.116,42	-3,85	396.436.681,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	301.476.253,28	344.291.511,16	-12,44	356.237.039,76	-3,35	366.435.121,48	-2,78	381.092.526,34	-3,85	396.336.227,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	200.108.970,81	330.488.600,86	-39,45	366.527.996,56	-9,83	366.527.996,56	0,00	381.189.116,42	-3,85	396.436.681,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	183.871.148,94	314.250.778,99	-41,49	350.512.567,31	-10,35	350.512.567,31	0,00	364.533.070,00	-3,85	379.114.392,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	112.281.285,46	24.716.913,28	354,27	5.194.072,45	375,87	15.392.154,17	-66,26	16.007.840,34	-3,85	16.648.153,94
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	229.886.389,80	54.757.645,45	319,83	10.918.544,89	401,51	31.314.708,34	-65,13	32.567.296,67	-3,85	33.869.988,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.751.264,44	46.800.000,00	-10,79	46.800.000,00	0,00	46.800.000,00	0,00	46.800.000,00	0,00	46.800.000,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-89.800.716,61	-104.000.000,00	-13,65	-93.600.000,00	11,11	-93.600.000,00	0,00	-93.600.000,00	0,00	-93.600.000,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

LuA



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	318.000.575,29	100,00	293.680.286,14	100,00	264.766.463,15	100,00
TOTAL	318.000.575,29	100,00	293.680.286,14	100,00	264.766.463,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	273.167.252,99	100,00	153.224.968,89	100,00	(-224.513.186,08)	100,00
TOTAL	273.167.252,99	100,00	153.224.968,89	100,00	(-224.513.186,08)	100,00

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2023(a)	2022(b)	2021(c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		19.365.907,23	15.378.948,13	5.971.557,43	
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	
		19.365.907,23	15.378.948,13	5.971.557,43	
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		29.828.701,75	20.058.335,44	21.498.088,65	
Inversões Financeiras		28.975.526,19	19.313.776,01	21.003.751,17	
Amortização da Dívida		22.527.693,84	13.885.771,46	15.613.605,86	
		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		6.447.832,35	5.428.004,55	5.390.145,31	
		853.175,56	744.559,43	494.337,48	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	
		853.175,56	744.559,43	494.337,48	
SALDO FINANCEIRO					
VALOR(III)		2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh) (-30.668.713,05)	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) (-20.205.918,53)	2021 (i) = ((Ic - IIIf) (-15.526.531,22)	

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	14.375.132,39	14.976.403,04	10.006.816,16
Receita de Contribuições dos Segurados	5.724.971,87	8.441.537,78	9.938.358,42
Ativo	5.724.971,87	8.441.537,78	9.938.358,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.204.082,09	0,00	0,00
Ativo	7.204.082,09	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.443.141,91	6.534.865,26	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.443.141,91	6.534.865,26	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.936,52	0,00	68.457,74
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	68.457,74
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.936,52	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.375.132,39	14.976.403,04	10.006.816,16

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	10.289.655,42	13.282.318,30	16.474.171,67
Aposentadorias	9.164.024,85	11.582.096,41	14.435.841,13
Pensões por Morte	1.127.017,35	1.700.221,89	2.038.330,54
Outras Despesas Previdenciárias	1.386,78	0,00	17.594.177,45
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	17.594.177,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.291.042,20	13.282.318,30	34.068.349,12

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL em 10/04/2024 - 15:39:52

Usuário Impressão:

Desenvolvido por: Calo Genaro Guimarães

Página: 1

10/04/2024 15:39:52

Luiz A.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)*		4.084.090,19	1.694.084,74	(-24.061.532,96)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2021	2022	2023
		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		2021	2022	2023
		500.000,00	118.970,30	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
		2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00

via



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)?	0,00	0,00		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	915.708,56	1.269.193,00	1.413.791,42	
Pessoal e Encargos Sociais	421.371,08	524.633,57	560.615,86	
Demais Despesas Correntes	494.337,48	744.559,43	853.175,56	
Despesas de Capital (XIV)	43.145,35	41.928,17	44.656,95	



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2021	2022	2023
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	958.853,91 (-958.853,91)	1.311.121,17 (-1.311.121,17)	1.458.448,38 (-1.458.448,38)
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 - 15:39:52

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF-DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL:						

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

U/A



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
PREVISÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	804.328,45	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	804.328,45
PROVÁVEL FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	21.380.000,00	CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	21.380.000,00
SUBTOTAL	22.184.328,45	SUBTOTAL	22.184.328,45
TOTAL	22.184.328,45	TOTAL	22.184.328,45

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

Handwritten signature and initials "LID" in blue ink.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO				
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.506.545,33	301.061.183,00	-11,81	345.178.859,05	-12,78	345.177.859,05	0,00	270.248.061,62	27,73	373.344.372,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.617.258,47	46.841.897,12	-11,15	44.934.499,53	4,24	44.934.499,53	0,00	38.857.961,95	15,64	48.601.154,69
Contribuições	5.532.322,01	8.630.274,27	-35,90	7.844.000,00	10,02	7.844.000,00	0,00	774.108,17	913,30	8.484.070,40
Receita Patrimonial	4.071.105,55	3.867.168,49	5,27	3.141.630,63	23,09	3.141.630,63	0,00	898.654,64	249,59	3.397.987,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	290.301,98	-100,0	290.301,98	0,00	290.301,98	0,00	313.990,62
Transferências Correntes	204.006.085,83	231.825.266,65	-12,00	288.662.149,73	-19,69	288.661.149,73	0,00	229.121.757,70	25,99	312.215.899,55
Outras Receitas Correntes	10.279.773,47	9.896.576,47	3,87	306.277,18	3.131,2	306.277,18	0,00	305.277,18	0,33	331.269,40
Receitas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.000.676,00	1.240.264,48	61,31	8.995.462,86	-86,21	12.162.019,66	-26,04	21.160.019,66	-42,52	13.154.440,46
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	89.053,02	-100,0	89.053,02	0,00	89.053,02	0,00	96.319,75
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	89.052,98	-100,0	89.052,98	0,00	89.052,98	0,00	96.319,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.000.676,00	1.240.264,48	61,31	8.817.356,86	-85,93	11.983.913,66	-26,42	20.981.913,66	-42,88	12.961.801,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (III)	-13.951.802,34	-15.576.043,26	-10,43	-22.391.036,10	-30,44	-22.390.036,10	0,00	-17.326.244,44	29,23	-24.217.063,05
Receita Total (SEM FONTES RPPS) (I + II - III)	253.555.418,99	286.725.404,22	-11,57	331.783.285,81	-13,58	334.949.942,61	-0,95	274.081.836,84	22,21	362.281.749,76
Receita Total (COM FONTES RPPS)	280.048.358,55	323.483.814,13	-13,43	349.264.209,12	-7,38	352.430.765,92	-0,90	289.970.315,73	21,54	381.189.116,42

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:39

Handwritten signature/initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art.4º, §2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISTA		R\$ 1,00
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Despesas Correntes (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.609.301,05	262.815.421,21	275.532.911,98	275.532.911,98	286.554.228,46	298.016.397,60	
Pessoal e encargos sociais	135.595.833,03	153.266.256,97	134.677.438,95	134.677.438,95	140.064.536,51	145.667.117,97	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	37.251,20	37.251,20	38.741,25	40.290,90	
Outras despesas correntes	97.013.468,02	109.549.164,24	140.818.221,83	140.818.221,83	146.450.950,70	152.308.988,73	
Despesas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (II)	19.271.847,84	28.903.812,98	53.152.930,63	53.152.930,63	55.279.047,86	57.490.209,77	
Investimentos	13.843.843,29	22.455.999,91	47.480.730,63	47.480.730,63	49.379.959,86	51.355.158,25	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Contratada	5.428.004,55	6.447.813,07	5.672.200,00	5.672.200,00	5.899.088,00	6.135.051,52	
Reserva de Contingência (III)	0,00	0,00	9.180.000,00	9.180.000,00	9.547.200,00	9.929.088,00	
Despesas Total (SEM FONTE RPPS) (I+II-III)	251.881.148,89	291.719.234,19	337.865.842,61	337.865.842,61	351.380.476,32	365.435.695,37	
Despesas Total (COM FONTE RPPS)	266.474.588,36	309.649.696,28	352.430.765,92	352.430.765,92	366.527.996,56	381.189.116,42	

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:40



MINICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA	PROJETADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.506.545,33	301.061.183,00	345.178.859,05	345.177.859,05	270.248.061,62	358.984.973,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.617.258,47	46.841.897,12	44.934.499,53	44.934.499,53	38.857.961,95	46.731.879,51
Contribuições	5.532.322,01	8.630.274,27	7.844.000,00	7.844.000,00	774.108,17	8.157.760,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	4.013.359,14	3.758.309,20	3.100.426,87	3.100.426,87	857.450,88	3.224.443,94
Outras Receitas Patrimoniais	57.746,41	108.859,29	41.203,76	41.203,76	41.203,76	42.851,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	290.301,98	290.301,98	290.301,98	301.914,06
Transferências Correntes	204.006.085,83	231.825.266,65	288.662.149,73	288.661.149,73	229.121.757,70	300.207.595,72
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	10.279.773,47	9.896.576,47	306.277,18	306.277,18	305.277,18	318.528,27
Receitas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.000.676,00	1.240.264,48	8.995.462,86	12.162.019,66	21.160.019,66	12.648.500,45
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	89.053,02	89.053,02	89.053,02	92.615,14
Alienação de Bens	0,00	0,00	89.052,98	89.052,98	89.052,98	92.615,10
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.000.676,00	1.240.264,48	8.817.356,86	11.983.913,66	20.981.913,66	12.463.270,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (VII)	-13.951.802,34	-15.576.043,26	-22.391.036,10	-22.390.036,10	-17.326.244,44	-23.285.637,54
Receita Primária (SEM FONTES RPPS) (VIII=I+IV-II-III-V-VI-	249.542.059,85	282.967.095,02	328.682.858,94	331.849.415,74	273.224.385,96	345.123.392,38
Receita Primária (COM FONTES RPPS)	264.669.410,42	304.117.906,90	343.147.282,25	346.313.839,05	286.096.364,85	360.166.392,62
Receita Total (SEM FONTES RPPS) (I + IV - VII)	253.555.418,99	286.725.404,22	331.783.285,81	334.949.842,61	274.081.836,84	348.347.836,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	280.048.358,55	323.483.814,13	349.264.209,12	352.430.765,92	289.970.315,73	366.527.996,56
Despesas Correntes (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	232.609.301,05	262.815.421,21	275.532.911,98	275.532.911,98	286.554.228,46	298.016.397,60
Pessoal e encargos sociais	135.595.833,03	153.266.256,97	134.677.438,95	134.677.438,95	140.064.536,51	145.667.117,97
Juros e encargos da dívida (X)	0,00	0,00	37.251,20	37.251,20	38.741,25	40.290,90
Outras despesas correntes	97.013.468,02	109.549.164,24	140.818.221,83	140.818.221,83	146.450.950,70	152.308.988,73
Despesas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (XI)	19.271.847,84	28.903.812,98	53.152.930,63	53.152.930,63	55.279.047,86	57.490.209,77
Investimentos	13.843.843,29	22.455.999,91	47.480.730,63	47.480.730,63	49.379.959,86	51.355.158,25
Inversões Financeiras (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada (XIII)	5.428.004,55	6.447.813,07	5.672.200,00	5.672.200,00	5.899.088,00	6.135.051,52
Reserva de Contingência (XIV)	0,00	0,00	9.180.000,00	9.180.000,00	9.547.200,00	9.929.088,00
Despesas Primária (SEM FONTE RPPS) (XV=IX+XI+XIV-X-XII-	246.453.144,34	285.271.421,12	337.865.842,61	332.156.391,41	345.442.647,07	359.260.352,95
Despesas Primária (COM FONTE RPPS)	261.046.583,81	303.201.883,21	352.430.765,92	332.156.391,41	345.442.647,07	359.260.352,95
Despesas Total (SEM FONTE RPPS) (XVI=IX+XI+XIV)	251.881.148,89	291.719.234,19	337.865.842,61	337.865.842,61	351.380.476,32	365.435.695,37
Despesas Total (COM FONTE RPPS)	266.474.588,36	309.649.696,28	304.950.035,29	337.865.842,61	351.380.476,32	365.435.695,37
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) (XVII = VIII - XV)	3.088.915,51	-2.304.326,10	-9.182.983,67	-306.975,67	-72.218.261,11	-14.136.960,57
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)	3.622.826,61	916.023,69	-9.283.483,67	14.157.447,64	-59.346.282,22	906.039,67

Fonte: Sistema: PRODATA , Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:42

Handwritten signature and date: 10/4



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E RESULTADO NOMINAL
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.145.446,58	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	126.492.289,47	145.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	126.492.289,47	145.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00	135.000.000,00
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.797.947,21	6.389.214,79	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(-86.346.842,89)	(-100.000.000,00)	(-90.000.000,00)	(-90.000.000,00)	(-90.000.000,00)	(-90.000.000,00)
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PODER EXECUTIVO, Data da emissão: 10/04/2024 e hora de emissão: 15:42

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora	0214 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			
Programa	7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Objetivo	ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Descrição		Produtos		Unidade de Medida		Metas Físicas	
Código	Ação	População		UNIDADE		2025	Metas Financeiras 2025
8040	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					2	3.344.659,20
		Despesas capital :				2	31.000,00
		Despesas correntes :				2	3.313.659,20
		Total :					3.344.659,20

TOTAL GERAL DA U.G. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:		1.672.329,60	
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			

Unidade Gestora	0215 - SECRETARIA CONTROLE INTERNO				
Programa	7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Objetivo	ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Descrição		Produtos		Unidade de Medida		Metas Físicas	
Código	Ação	População		UNIDADE		2025	Metas Financeiras 2025
8040	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS					2	1.148.403,20
		Despesas capital :				2	61.200,00
		Despesas correntes :				2	1.087.203,20
		Total :					1.148.403,20

TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA CONTROLE INTERNO:		574.201,60	
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			

Unidade Gestora	0216 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
Programa	7010 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Objetivo	ENCARGOS ESPECIAIS				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Descrição							



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
9013	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADAAMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV	População	UNIDADE	2	11.412.902,40
9014	CONTRIBUICOES AO PASEP	População	UNIDADE	2	4.390.250,00

Despesas capital : 2 11.342.400,00
Despesas correntes : 4 4.460.752,40
Total : 15.803.152,40

Unidade Gestora	0220 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	TOTAL GERAL DA U.G. ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO:	7.901.576,20
Programa	7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	

Objetivo ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Público Alvo POPULACAO
Justificativa ATENDER A POPULACAO

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
8040	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	População	UNIDADE	2	22.815.800,00

Despesas capital : 2 176.256,00
Despesas correntes : 2 22.639.544,00
Total : 22.815.800,00

Unidade Gestora	0228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS P/ AS MULHERES	TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO:	11.407.900,00
Programa	7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	

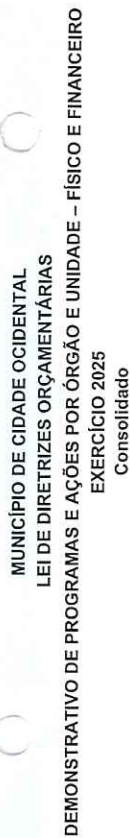
Objetivo ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Público Alvo POPULACAO
Justificativa ATENDER A POPULACAO

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
8129	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER DO MUNICIPIO DE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTAGEM	66	1.194.400,00
7032	CONST. AMPLIAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTAGEM	66	510.000,00

Despesas capital : 132 612.000,00
Despesas correntes : 66 1.092.400,00
Total : 1.704.400,00

TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS P/ AS MULHERES:	852.200,00
--	------------



Emittido em 10/04/2024 15:42 por
1.5 - E.A.R. - 16/08/2017



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
8113	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	2025 66	2025 3.242.000,00
		Despesas capital :		66	100.000,00
		Despesas correntes :		66	3.142.000,00
		Total :			3.242.000,00

Unidade Gestora	0243 - SUBPREFEITURA MUNICIPAL DO ABC	TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: 1.621.000,00			
Programa	7008 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			
Objetivo	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
8114	MANUTENÇÃO DA SUBPREFEITURA DO ABC	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	2025 66	2025 1.018.000,00
		Despesas capital :		66	100.000,00
		Despesas correntes :		66	918.000,00
		Total :			1.018.000,00

Unidade Gestora	0244 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	TOTAL GERAL DA U.G. SUBPREFEITURA MUNICIPAL DO ABC: 509.000,00			
Programa	7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			
Objetivo	ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
8016 8120	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	AÇÃO REALIZADA AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM PORCENTAGEM	2025 66 66	2025 15.000,00 16.077.052,98
		Despesas capital :		132	293.052,98
		Despesas correntes :		132	15.799.000,00
		Total :			16.092.052,98



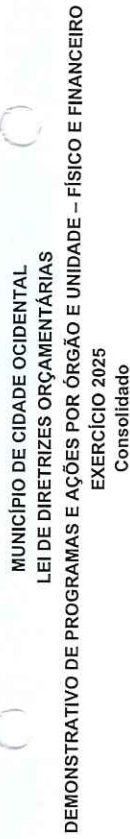
MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora	TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:		8.046.026,49
	0245 - SEC MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E G CONVÊNIOS	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	
Programa	7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO		
Objetivo	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO		
Público Alvo	POPULACAO		
Justificativa	ATENDER A POPULACAO		

Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Descrição		Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Código	Ação			2025	2025
8115	MANUTENÇÃO DA SEC MUNIC DE CAP RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	107.000,00
		Despesas capital :		66	4.000,00
		Despesas correntes :		66	103.000,00
		Total :			107.000,00

TOTAL GERAL DA U.G. SEC MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E G CONVÊNIOS:		53.500,00
Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL		
Unidade Gestora	0246 - SEC MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URB E RURAIS	
Programa	7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO	
Objetivo	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO	
Público Alvo	POPULACAO	
Justificativa	ATENDER A POPULACAO	

Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Descrição		Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
Código	Ação			2025	2025
8056	ACOES DE SANEAMENTO BASICO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	392.000,00
8058	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	29.433.999,86
8121	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	23.659.750,00
8126	MANUT.DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	356.000,00
8127	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	5.208.000,00
7018	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PASSEIO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	6.811.259,60
7019	CONSTRUÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	2.814.000,00
7020	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	4.309.985,60
7022	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES E PRACAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	1.974.000,00
7023	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PREDIOS PUBLICO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	4.675.977,90
7025	INVESTIMENTOS DE SANEAMENTO BASICO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	1.128.000,00
		Despesas capital :		726	23.577.223,10
		Despesas correntes :		330	57.185.749,86
		Total :			80.762.972,96



Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
				2025	2025
8117	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	1.002.000,00
				66	100.000,00
				66	902.000,00
					1.002.000,00
				Total :	
				Depesas capital :	
				Depesas correntes :	

Descrição		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
8122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND, COM, TURISMO E TRABALHO	ACÃO REALIZADA	PERCENTAGEM	66	1.338.000,00
			Depesas capital : 66 100.000,00		
			Depesas correntes : 66 1.238.000,00		
			Total : 1.338.000,00		

Descrição	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA
-----------	-------------------	---------------------	------------------------



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras
8118	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	2025	2025
Despesas capital :				66	600.000,00
Despesas correntes :				66	858.000,00
Total :				66	1.458.000,00

Unidade Gestora	0252 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	729.000,00
Programa	7015 - INCENTIVO A CULTURA E EDUCACAO	
Objetivo	INCENTIVO A CULTURA E EDUCACAO	
Público Alvo	POPULACAO	
Justificativa	ATENDER A POPULACAO	

Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA
Descrição		Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas
8125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DE CIDADE OCIDENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	2025
8130	ATENDIMENTO A LEI Nº195/2022 - PAULO GUSTAVO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66
7016	INVESTIMENTOS CONST. AMPL E REF CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	98
7036	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE OBRAS DA LEI Nº195/2022 - PAULO GUSTAVO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66
Despesas capital :				100
Despesas correntes :				330
Total :				164
				1.999.825,56
				2.645.825,56

Unidade Gestora	0253 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.322.912,78
Programa	7011 - ESPORTE E VIDA	
Objetivo	ESPORTE E VIDA	
Público Alvo	POPULACAO	
Justificativa	ATENDER A POPULACAO	

Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA
Descrição		Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas
8051	APOIO A BOLSA ATLETA	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	2025
8119	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66
7012	CONST E REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66
7013	CONST E REFORMA DE UNIDADES LAZER	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100
				66
				321.000,00
				2.360.000,00
				348.000,00
				364.000,00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
Despesas capital :					
				298	906.000,00
Despesas correntes :				132	2.487.000,00
Total :					3.393.000,00

Unidade Gestora	0254 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUN DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:			
Programa	9034 - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			
Objetivo	POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Descrição	Produtos	Unidade de Medida	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
8124	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	6.574.000,00
Despesas capital :					
				66	800.000,00
Despesas correntes :					
				66	5.774.000,00
Total :					6.574.000,00

Unidade Gestora	0299 - RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL GERAL DA U.G. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:			
Programa	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL			
Objetivo	RESERVA DE CONTINGENCIA				
Público Alvo	POPULACAO				
Justificativa	ATENDER A POPULACAO				

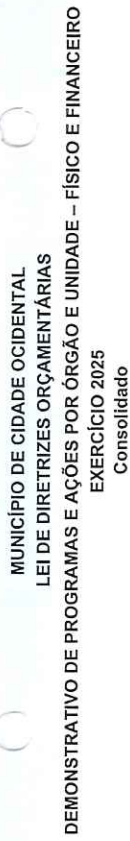
Indicadores		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice ao Final do PPA	
Descrição	Produtos	Unidade de Medida	Unidade de Medida	Metas Físicas 2025	Metas Financeiras 2025
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	População	UNIDADE	2	18.360.000,00
Despesas capital :					
				2	18.360.000,00
Despesas correntes :					
				0	0,00
Total :					18.360.000,00
TOTAL GERAL DA U.G. RESERVA DE CONTINGENCIA:				9.180.000,00	

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		0311 - FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA			Unidade Responsável: FUNDEB		
Programa		7005 - PROGRAMA MAIS EDUCACÃO					
Objetivo		PROGRAMA MAIS EDUCACÃO					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras		
8031	MANUTENCAO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR	População	UNIDADE	2	2025	10.628.927,52	
8033	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	População	UNIDADE	2		135.067.920,58	
8034	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	População	UNIDADE	2		35.868.995,22	
8035	FORM CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO	População	UNIDADE	2		929.947,00	
7007	CONST.AMPL E REF PREDIOS ESCOLARES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2		13.216.256,00	
7033	CONST. E APLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL NO MUNICIPIO DE CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	100		8.061.000,00	
Depesas capital :				110		27.030.040,28	
Depesas correntes :				8		176.743.006,04	
Total :						203.773.046,32	
TOTAL GERAL DA U.G. FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA:							101.886.523,16



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

2



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1101 - F.M.S.-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Responsável: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Programa		0059 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ					
Objetivo		SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras		
8001	A ATENÇÃO BÁSICA MAIS PERTO DE VOCÊ	População	UNIDADE	2	27.335.449,06		
8002	A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NÃO TEM PREÇO	População	UNIDADE	2	1.561.170,86		
8003	SAÚDE TODA HORA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	População	UNIDADE	2	38.057.587,40		
8004	A VIDA É MELHOR COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	População	UNIDADE	2	1.525.932,20		
8009	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE	2	144.559,44		
8107	PROGRAMA DE DIST. DE MEDICAMENTOSDET. JUDICIAL E RECOMENDAÇÃO DO	População	UNIDADE	2	2.485.600,00		
8128	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAUDE DE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	40.156.037,16		
7001	CONSTRUCAO E REFORMA REDE SAUDE	População	UNIDADE	2	5.463.756,58		
7034	CONST.AMPIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CIDADE OCIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	710.000,00		
Despesas capital :				142	7.332.781,12		
Depssas correntes :				78	110.107.291,58		
Total :					117.440.072,70		
TOTAL GERAL DA U.G. F.M.S.-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:						58.720.036,35	

UJA



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1202 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO				Unidade Responsável: FUNDO DE PREV DO MUN DE C OCIDENTAL OCID PREV			
Programa		7006 - PROGRAMA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							
Objetivo		PROGRAMA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA							
Público Alvo		POPULACAO							
Justificativa		ATENDER A POPULACAO							
Indicadores									
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA			
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras				
8013	PREVIDENCIA BASICA DO SERVIDOR	População	UNIDADE	2	28.109.846,62				
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE	2	251.600,00				
7009	INVESTIMENTOS NO RPPS CONST, AMPL E REF	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	102	5.590.400,00				
		Despesas capital :		104	436.000,00				
		Despesas correntes :		104	33.505.846,62				
		Total :		33.941.846,62					
Unidade Responsável: FUNDO DE PREV DO MUN DE C OCIDENTAL OCID PREV									
Unidade Gestora		1202 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO							
Programa		9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
Objetivo		RESERVA DE CONTINGENCIA							
Público Alvo		POPULACAO							
Justificativa		ATENDER A POPULACAO							
Indicadores									
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA			
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras				
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	População	UNIDADE	2	1.020.000,00				
		Despesas capital :		2	1.020.000,00				
		Despesas correntes :		0	0,00				
		Total :		1.020.000,00					
TOTAL GERAL DA U.G. PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO: 17.480.923,31									

u.a



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		0801 - SMT SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO			Unidade Responsável: SMT SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRASITO		
Programa		7001 - MOBILIDADE URBANA E TRANSITO CONSCIENTE					
Objetivo		MOBILIDADE URBANA E TRANSITO CONSCIENTE					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida		Metas Físicas	Metas Financeiras	
8014	GESTAO DO SMT	População	UNIDADE		2025	2025	
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE		2	767.066,42	
8106	DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	População	UNIDADE		2	16.494,30	
7003	INVESTIMENTOS SMT CONST.AMPL E REF	População	UNIDADE		2	623.443,54	
Despesas capital :					6	27.353,56	
Despesas correntes :					6	352.994,00	
Total :						1.081.363,82	
						1.434.357,82	
TOTAL GERAL DA U.G. SMT SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO:							717.178,91

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		0902 - FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		Unidade Responsável: FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
Programa		7002 - PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL					
Objetivo		PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida		Metas Físicas	Metas Financeiras	
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE		2025	2025	
8017	GESTAO DO FMMA	População	UNIDADE		2	8.392,60	
7004	CONSTRUCAO E REF PROJETOS MEIO AMBIENTE	População	UNIDADE		2	6.825.562,48	
					2	2.906.904,10	
					4	3.639.704,10	
Depesas capital :					4	6.101.155,08	
Depesas correntes :					4	9.740.859,18	
Total :							
TOTAL GERAL DA U.G. FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:					4.870.429,59		

41/3



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1001 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Unidade Responsável: FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Programa		7004 - GESTAO E EXECUCAO DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Objetivo		GESTAO E EXECUCAO DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras		
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE	2	2025	73.440,00	
8023	ATENCAO SOCIAL PESSOAS COM DEFICIENCIA	Popilação	UNIDADE	2		21.819,80	
8024	MANUTENCAO PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMILIA	População	UNIDADE	2		525.902,08	
8029	GESTAO DO FMAS	População	UNIDADE	2		10.520.985,30	
8067	ASSISTENCIA AO IDOSO/ PROTEÇÃO BASICA	População	UNIDADE	2		129.388,16	
8071	ASSIS. CRIAN. ADOL/PROTEÇÃO BASICA	População	UNIDADE	2		107.242,98	
8073	ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO BASICA	População	UNIDADE	2		889.042,74	
8074	ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	População	UNIDADE	2		386.497,68	
7006	CONSTRUCAO E REFORMA REDE ASSISTENCIAL	População	UNIDADE	2		4.779.676,14	
Depesas capital :				16	5.067.611,62		
Depesas correntes :				16	12.366.383,26		
Total :					17.433.994,88		
TOTAL GERAL DA U.G. FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:							8.716.997,44



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1102 - FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITCAO E INTERESSE SOCIAL		Unidade Responsável: FMHIS FUNDO M HABITACAO E INTERESSE SOCIAL			
Programa		7003 - PROGRAMA MORADIA DE QUALIDADE					
Objetivo		PROGRAMA MORADIA DE QUALIDADE					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos		Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras	
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População		UNIDADE	2	8.742,88	
8020	GESTAO DO FMHIS	População		UNIDADE	2	301.360,42	
7005	CONSTRUCAO MELHORIA UNID HABITACIONAIS	População		UNIDADE	2	436.804,40	
Depesas capital :					4	441.790,12	
Depesas correntes :					4	305.117,58	
Total :						746.907,70	
TOTAL GERAL DA U.G. FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITCAO E INTERESSE SOCIAL:						373.453,85	

U.I.A.



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1301 - FMDCA					Unidade Responsável: FMDCA		
Programa		7018 - ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
Objetivo		ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
Público Alvo		POPULACAO							
Justificativa		ATENDER A POPULACAO							
Indicadores									
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA			
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras			
8064	GESTAO DO FMDCA	População		UNIDADE	2025	2025			
					2		747.325,44		
					2		176.256,00		
					2		571.069,44		
							747.325,44		
					Total :				
					Depesas capital :				
					Depesas correntes :				
					TOTAL GERAL DA U.G. FMDCA:				
					373.682,72				

Handwritten signature and initials in blue ink.



DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		0701 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME		
Programa	7005 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO						
Objetivo	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO						
Público Alvo	POPULACAO						
Justificativa	ATENDER A POPULACAO						
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras		
8016	MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	População	UNIDADE	2		2025	248.520,96
8030	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SME E DO FME	População	UNIDADE	2			32.159.095,42
8031	MANUTENCAO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR	População	UNIDADE	2			11.876.199,30
8032	MANUTENCAO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	População	UNIDADE	2			1.831.905,32
8033	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	População	UNIDADE	2			8.793.734,56
8034	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	População	UNIDADE	2			5.056.176,28
8035	FORM CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO	População	UNIDADE	2			1.276.913,40
8036	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	População	UNIDADE	2			11.608.130,40
8037	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	População	UNIDADE	2			1.451.769,86
8038	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	População	UNIDADE	2			5.400,00
8039	PROGRAMA REPASSES FINANCEIROS A ESCOLAS	População	UNIDADE	2			4.000,00
9013	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADAAMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV	População	UNIDADE	2			6.000,00
7007	CONST.AMPL E REF PREDIOS ESCOLARES	População	UNIDADE	2			6.185.469,46
7008	CONST.AMPL E REF QUADRAS ESCOLARES	População	UNIDADE	2			1.466.433,60
7033	CONST. E APLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL NO MUNICIPIO DE CIDADE	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66			2.020.000,00
				Depesas capital :		12.096.051,06	
				Depesas correntes :		71.893.697,50	
				Total :		83.989.748,56	
TOTAL GERAL DA U.G. FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:						41.994.874,28	

W/A



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1501 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADE OCIDENTAL		Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			
Programa		7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO					
Objetivo		PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos		Unidade de Medida		Metas Físicas	Metas Financeiras
8110	MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA		PORCENTAGEM		2025	2025
7030	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	AÇÃO REALIZADA		PORCENTAGEM		66	9.606.000,00
						66	6.148.000,00
				Depesas capital :		132	7.148.000,00
				Depesas correntes :		66	8.606.000,00
				Total :			15.754.000,00
TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADE OCIDENTAL:							7.877.000,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2025
Consolidado

Unidade Gestora		1601 - FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADE OCIDENTAL		Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADE OCIDENTAL			
Programa		7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO					
Objetivo		PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRACAO					
Público Alvo		POPULACAO					
Justificativa		ATENDER A POPULACAO					
Indicadores							
Descrição		Unidade de Medida		Índice mais Recente		Índice ao Final do PPA	
Código	Ação	Produtos	Unidade de Medida	Metas Físicas	Metas Financeiras		
8111	MANUTENÇÃO DO FMDCO	AÇÃO REALIZADA		2025	2025		
7031	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	5.358.000,00		
7035	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOB. URBANA DE CIDADE OCIDENTAL	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	66	502.000,00		
			PORCENTAGEM	100	204.000,00		
		Depesas capital :		232	922.000,00		
		Depesas correntes :		66	5.142.000,00		
		Total :			6.064.000,00		
TOTAL GERAL DA U.G. FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DE CIDADE OCIDENTAL:				3.032.000,00			
TOTAL GERAL:				352.430.765,92			

Handwritten signature and initials.